

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon CNPJ 75.646.273/0001-07

CONTRATO Nº 85/2019

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA PESADA COMÉRCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA e** Diretora Técnica Sra. **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa PESADA COMÉRCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. CNPJ nº 82.389.644/0001-88, com sede na Av. Sebatião de Camargo Ribas, n. 849, Bairro Bonsucesso, em Guarapuava/PR, neste ato representada pelo Sr. Paulo Felipe do Rosário, inscrito no CPF/MF sob o n. 060.745.669-84, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão munck.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019, realizado no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MO DELO/ANO DE FAB.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	600	HORAS	CAMINHÃO MUNCK COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 16 TONELADAS, COM BRAÇO DE ELEVAÇÃO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 16 METROS, EM ÓTIMO ESTADO	CONSTEL 6X2 - ANO	R\$109,00	R\$ 65.400,00



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon CNPJ 75.646.273/0001-07

DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	
OBRIGATÓRIO POSSUIR SEGURO CONTRA	
DANOS A TERCEIROS.	

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, motorista, combustível e manutenções, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão de nota fiscal e relatório de horas trabalhadas / m3 carregado / m3 e km transportado no mês. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

- **§1º.** A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.
- **§2º.** Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).
- **§3º.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:
 - I não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
 - II deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **§4º.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.
- §5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.
- §6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O presente contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses sendo o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 02 (dois) dias.

- **§1º.** Os serviços serão prestados em todo o Município de Guarapuava, no perímetro urbano, assim como nos demais distritos, conforme indicado na ordem de serviços:
 - I. O caminhão será utilizado para manutenção de semáforos, rede elétrica, pode de árvores, movimentação de materiais diversos, palets, postes, containers de coleta de resíduos.
- **§2º.** No ato da assinatura do presente contrato, deverão ser apresentados o (s) caminhões (ão) a ser (em) utilizada (s) na prestação dos serviços, ocasião em que serão conferidas todas as exigências previstas no edital, tais como estado de conservação e as especificações técnicas contidas no anexo I,



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon CNPJ 75.646.273/0001-07

realizando o confronto com a documentação entregue, conforme item X do edital. Os equipamentos devem atender às solicitações de ano de fabricação e capacidades solicitadas.

- **§3º.** A contratada deve garantir o bom funcionamento e boa operação do caminhão, devendo substituir no prazo máximo de 24 horas em caso de quebra/defeito, por objetos de iguais características.
- §4º. A manutenção do caminhão, combustível, motorista são responsabilidade da empresa contratada.
- **§5º**. Os motoristas deverão possuir habilitação/capacitação compatível com o respectivo veículo/equipamento, cuja comprovação deverá ser feita conforme consta no item X do Edital, e deverão apresentar-se ao trabalho portando uniforme (camiseta com logo da contratada), calçado de segurança, óculos de segurança, protetor auricular e outros EPIs, conforme conste no PPRA (programa de proteção de riscos ambientais) da contratada.
- **§6º.** Para o item 3, a apuração do ponto será realizada através de anotação do ponto de horas de serviços realizados, o que será realizado pelo encarregado de manutenção elétrica da SURG.
- §7°. O veículo deve apresentar ótimo estado de conservação e funcionamento, e deverão atender obrigatoriamente os itens a seguir:
- I) estar com a documentação em dia, com todas as obrigações pagas, assim com acessórios e itens de segurança, de acordo com as exigências dos órgãos de trânsito;
- **II)** deve apresentar todas as luzes em perfeito funcionamento: setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação de placa traseira, sensor sonoro de ré e uso de faixas refletivas na carroceria do caminhão;
- **III)** os freios devem estar funcionando corretamente, assim também como o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança com número necessário aos passageiros, pneu e estepe (pneu reserva) dentro dos padrões limites TWI (indicação de desgaste de pneu), deve possuir extintor de incêndio pressurizado com data vigente para uso, para-choques dianteiros e traseiros dentro dos padrões do CTB (código brasileiro de trânsito); a carroceria deve estar íntegra, sem grades quebradas e outros defeitos, deve estar portando espelhos retrovisores internos e externos, tacógrafo funcionando, buzina, pala interna de proteção contra o sol, limpadores de para-brisa e acessórios para amarração de carga (cordas, cintas, fitilhos);
- **IV)** A contratada deve instalar no equipamento que estará a serviço da SURG, em local visível, adesivo de identificação, tamanho 18x28 cm com os dizeres: "A SERVIÇO DA SURG", conforme padrão definido pela contratante, com custos pagos pela contratada. Fica vedado o uso dos equipamentos com a identificação acima para prestação de serviços a outras entidades ou particulares.
- **V)** O veículo identificado deverá ser exclusivo para prestação de serviços da SURG durante a vigência do contrato, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 horas, caso venha a sofrer quebra, defeito ou algum sinistro.
- VI) O caminhão deve possuir um sistema de rastreamento e controle (tipo GPS ou similar) conforme a metodologia definida pela SURG. Os custos da instalação e manutenção do sistema serão de responsabilidade da contratada.
- **§8º.** A contratada será a única responsável por possíveis danos materiais e pessoais que venham a ser causados pelo uso dos equipamentos, com relação ao item 3 a comprovação de seguro é obrigatória como condição de contratação, conforme item 10.5 item "e" do edital.
- **§9º.** A fiscalização e recebimento dos serviços executados pela empresa contratada relativamente ao item 03 será realizada pelo encarregado de manutenção elétrica Sr. Gilberto José Santin, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento dos serviços, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o serviço em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon CNPJ 75.646.273/0001-07

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 06 (seis) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) verificar a correta prestação dos servços, em conformidade com as especificações do edital.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal, discriminando os serviços realizados;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Apresentar, no momento de assinatura deste contrato, todos os documentos exigidos no item 10.5 do Edital;
- g) Comunicar à SURG e apresentar nova documentação sempre que houver alteração do caminhão/ máquina ou motorista/operador, no prazo de 10 dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste edital, o que deverá ser aprovado pela SURG, se em conformidade com as exigências do edital;
- h) Apresentar os programas PCMSO e PPRA, em vigor, de modo a comprovar que atende(m) as Normas Regulamentadoras pertinentes, e da legislação trabalhista, conforme declaração entregue na habilitação, caso seja solicitado pela SURG;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa moratória;



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon CNPJ 75.646.273/0001-07

- III multa compensatória;
- **IV** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;
- **§1º.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.
- §2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - I em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
 - II pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
 - **III** no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
 - IV nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
 - **V** no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
 - **VI** no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- **§5º.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem,meio ambiente ou a terceiros.
- **§6º**. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta claúsula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- §7°. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.
- **§8º.** Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTOR deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Gilberto José Santin**, RG 7.173.745-4 e CPF 018.825.229-07,a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon CNPJ 75.646.273/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 19 de dezembro de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE

Diretora Técnica

PESADA COMÉRCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA CONTRATADA

> Paulo Felipe do Rosário Representante Legal

JORGETE LACERDA Gestora do Contrato

GILBERTO JOSÉ SANTIN

Fiscal do Contrato

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	-
RG/CPF:	RG/CPF:	